



PESQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura em 03/06/13
Por FERNANDO GOMES CALDEIRA
Mat. 20.605 assinado

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

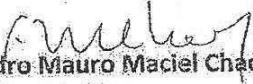


**PESQUEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Pesqueira/PE | CNPJ: | 10.264.406/0001-35 |
| Endereço: | Praça Comendador José Didier | | |
| Bairro: | Centro | CEP: | 55200-000 |
| Telefone: | (081) 3721-7522 | Fax: | (081) 3721-7522 |
| E-mail: | magdiel.alves@hotmail.com | | |
| Representante legal: | Evandro Mauro Maciel Chacon | | |
| CPF: | 075.172.204-97 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | Prefeito |
| E-mail: | magdiel.alves@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2013 |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira | CNPJ: | 06.331.552/0001-69 |
| Endereço: | Praça Comendador José Didier | | |
| Bairro: | Centro | CEP: | 55200-000 |
| Telefone: | (081) 3721-7522 | Fax: | (081) 3721-7522 |
| E-mail: | magdiel.alves@hotmail.com | | |
| Representante legal: | Adson Roberto Andrade | | |
| CPF: | 418.431.184-91 | | |
| Cargo: | Gestor | Complemento: | Diretor Presidente |
| E-mail: | adsonroberto@hotmail.com | Data início da gestão: | 02/01/2013 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 07/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), vence à em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/01/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Elisangela Tavares dos Santos

Elisangela Tavares dos Santos
Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66
RG: 2245626 SSP PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b9050c8c-d393-4c71-b111-e943d5b34027

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00048/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/01/2014, foi publicado em ____/____/____ no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ____/____/____


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00048/2014 | Data | 12/01/2014 |
| Valor consolidado | 2.281.867,80 | Valor da prestação inicial | 9.507,78 |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 28/02/2014 |

DEVEDOR

| | | | | |
|---------------------|-----------------------------|--------------------|----------|--------------------|
| Ente Federativo | Pesqueira/PE | | CNPJ | 10.264.406/0001-35 |
| Representante Legal | Evandro Mauro Maiael Chacon | | CPF | 075.172.204-97 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº 12437-8 | Conta nº | 20902-3 |

CRÉDOR

| | | | | |
|---------------------|---|----------------|----------|--------------------|
| Unidade Gestora | Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira | | CNPJ | 06.331.552/0001-69 |
| Representante Legal | Adson Roberto Andrade | | CPF | 418.431.184-81 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº 776 | Conta nº | 713-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora do seu RPPS, no foro do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, claramente Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitá-la na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto o prazo vigente é o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo, de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições, não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponibilizado na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será prioritário pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o restante será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação dessa autorização efeitos de quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/01/2014

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35 Número do acordo: 00048/2014 Data de consolidação do Termo: 12/01/2014

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE Data da assinatura do Termo: 12/01/2014

Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL Nº 001/2007 Data de vencimento da 1ª

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.056/2013

2. RESULTADO DA RÚBRICA

| | | | | |
|--|-------------------------|---------|------------------------|---------------------------------------|
| Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) | Quantidade de Parcelas: | 240 | Valor pago atualizado: | 1.146.206,77 |
| Compratência: Inicial: 01/2002 Final: 07/2004 Diferença apurada atualizada: 3.428.074,57 | | | | Valor total reparcelado: 2.281.867,80 |
| Valor da parcela na data de consolidação: 9.507,78 | | | | |
| Critérios de atualização para consolidação do débito: | | | | |
| Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: | |
| Critérios de atualização das parcelas vincendas: | | | | |
| Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | | |
| Critérios de atualização das parcelas vencidas: | | | | |
| Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: | 2,00 % |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LÂNCAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APIURADA | ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|--------------------|-----------------------|----------------------------|-----------|-----------|----------------------|
| 01/2002 | 54.930,93 | 0,52 | 108,40 | 60.094,44 | 71,50 | 82.243,14 |
| 02/2002 | 54.930,93 | 0,36 | 108,65 | 59.682,46 | 71,00 | 81.375,51 |
| 03/2002 | 54.930,93 | 0,60 | 107,40 | 58.995,82 | 70,50 | 80.318,36 |
| 04/2002 | 54.930,93 | 0,80 | 105,76 | 58.094,95 | 70,00 | 79.118,12 |
| 05/2002 | 54.930,93 | 0,21 | 105,33 | 57.858,75 | 69,50 | 78.388,83 |
| 06/2002 | 54.930,93 | 0,42 | 104,47 | 57.386,34 | 69,00 | 77.498,92 |
| 07/2002 | 54.930,93 | 1,19 | 102,06 | 56.062,51 | 68,50 | 76.030,51 |
| 08/2002 | 54.930,93 | 0,65 | 100,76 | 55.348,41 | 68,00 | 74.989,95 |
| 09/2002 | 54.930,93 | 0,72 | 99,32 | 54.557,40 | 67,50 | 73.304,62 |
| 10/2002 | 54.930,93 | 1,31 | 96,75 | 53.454,67 | 67,00 | 72.411,32 |
| 11/2002 | 54.930,93 | 3,02 | 90,98 | 49.976,16 | 66,50 | 69.763,21 |
| 12/2002 | 54.930,93 | 2,10 | 87,05 | 47.817,37 | 66,00 | 67.813,88 |
| 13/2002 | 54.930,93 | 2,10 | 87,05 | 47.817,37 | 66,00 | 67.813,88 |
| 01/2004 | 54.930,93 | 0,16 | 69,04 | 38.365,00 | 65,00 | 55.520,54 |
| 02/2004 | 54.930,93 | 0,61 | 68,82 | 37.803,47 | 59,00 | 54.713,30 |
| 03/2004 | 54.930,93 | 0,47 | 68,03 | 37.369,51 | 58,50 | 53.995,76 |
| 04/2004 | 54.930,93 | 0,37 | 67,41 | 37.028,94 | 58,00 | 53.336,72 |
| 05/2004 | 54.930,93 | 0,51 | 66,56 | 36.552,03 | 57,50 | 52.608,45 |
| 06/2004 | 54.930,93 | 0,71 | 65,38 | 35.931,84 | 57,00 | 51.781,52 |
| 07/2004 | 54.930,93 | 0,39 | 35.095,42 | 56,50 | 50.864,93 | <i>anexo</i> |





SECRETARIA DE
Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO "DCP (Reparcelamento)

TOTAL: 1.098.618,68 974.974,62 1.354.481,27 3.428.074,57

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

| PARCELA | DATA DO PAGO | VALOR PAGO | ÍNDICE (%) | VARIAÇÃO (%) | ATUALIZAÇÃO | Data de Consolidação do Termo: | 10/12/2007 | Número do Acordo: | |
|---------|--------------|------------|------------|--------------|-------------|--------------------------------|------------|-------------------|------------------|
| | | | | | | | | | VALOR ATUALIZADO |
| 001 | 10/01/2008 | 12.096,74 | 38,93 | 4.709,26 | 36,50 | | | | 22.940,19 |
| 002 | 10/02/2008 | 12.096,74 | 38,25 | 4.627,00 | 36,00 | | | | 22.744,29 |
| 003 | 10/03/2008 | 12.096,74 | 37,59 | 4.547,16 | 35,50 | | | | 22.552,48 |
| 004 | 10/04/2008 | 12.096,74 | 36,83 | 4.455,23 | 35,00 | | | | 22.345,16 |
| 005 | 10/05/2008 | 12.096,74 | 35,76 | 4.325,79 | 34,50 | | | | 22.088,30 |
| 006 | 10/06/2008 | 12.096,74 | 34,76 | 4.204,83 | 34,00 | | | | 21.844,10 |
| 007 | 10/07/2008 | 12.096,74 | 34,05 | 4.118,94 | 33,50 | | | | 21.647,93 |
| 008 | 10/08/2008 | 12.096,74 | 33,68 | 4.074,18 | 33,00 | | | | 21.507,32 |
| 009 | 10/09/2008 | 12.096,74 | 33,33 | 4.031,84 | 32,50 | | | | 21.370,37 |
| 010 | 10/10/2008 | 12.096,74 | 32,74 | 3.960,47 | 32,00 | | | | 21.195,52 |
| 011 | 10/11/2008 | 12.096,74 | 32,26 | 3.902,41 | 31,50 | | | | 21.038,88 |
| 012 | 10/12/2008 | 12.096,74 | 31,89 | 3.857,65 | 31,00 | | | | 20.900,25 |
| 013 | 10/01/2009 | 12.096,74 | 31,26 | 3.781,44 | 30,50 | | | | 20.721,02 |
| 014 | 10/02/2009 | 12.096,74 | 30,54 | 3.694,34 | 30,00 | | | | 20.528,40 |
| 015 | 10/03/2009 | 12.096,74 | 30,28 | 3.682,89 | 29,50 | | | | 20.408,72 |
| 016 | 10/04/2009 | 12.096,74 | 29,68 | 3.587,89 | 29,00 | | | | 20.243,17 |
| 017 | 10/05/2009 | 12.096,74 | 29,05 | 3.514,10 | 28,50 | | | | 20.059,93 |
| 018 | 10/06/2009 | 12.096,74 | 28,59 | 3.483,46 | 28,00 | | | | 19.910,66 |
| 019 | 10/07/2009 | 12.096,74 | 28,28 | 3.420,56 | 27,50 | | | | 19.783,07 |
| 020 | 10/08/2009 | 12.096,74 | 28,09 | 3.337,97 | 27,00 | | | | 19.678,28 |

